PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.647/2014

"Concede recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Abaeté-MG e dá outras providências."

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Abaeté-MG, passam a vigorar com recomposição salarial de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento).

Parágrafo 1° - O percentual da recomposição compreende as perdas inflacionárias medidas pelo INPC-IBGE no período de janeiro a dezembro/2013, conforme anexo I.

Parágrafo 2° - O presente reajuste encontra adequação financeira e orçamentária à legislação vigente, bem como atende às exigências do disposto nos Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2°- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município de Abaeté-MG:

01.122.0001.2004 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas; Pessoal Civil.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. (12/05/2014)

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos